



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **PROPOSTA**

#### **DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003 DE .... DE .....DE 2015**

**“Dá nova redação aos referidos Art.s da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências”**

**Art. 1º.** Inclui o inciso XXVI, ao Art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba:

**“ART. 7º - Inalterado**

(...)

**XXVI - Instituir guarda Municipal incumbida da proteção de seus bens, serviços e instituições, na forma da Lei”.**

**Art . 2º.** Altera a alínea “d”, do inciso V, do Art. 9º da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 9 – Inalterado**

(...)

**d- O ensino fundamental e educação infantil, prioritário para o Município.**

(...)”

**Art. 3º.** Altera o inciso III do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 11 – Inalterado**

(...)



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

*III – Bens dominiais, aqueles os quais o município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis”.*

**Art. 4º.** Altera o § 2º do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 12 – Inalterado**

**(...)**

**§2º -** *A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a dez anos, de imóvel público municipal a entidade beneficente sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, dependerá de avaliação prévia e de licitação”.*

**Art. 5º.** Altera o *caput* do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 14 –** *O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.*

**Art. 6º.** Altera o § 1º do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 17 - Inalterado**

**§ 1º-** *A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado”.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 7º.** Altera o *caput* do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 20 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 Vereadores”.*

**Art. 8º.** Inclui o inciso VI no Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 21 – Inalterado**

**(...)**

**VI- cidadãos maiores de 18 anos”.**

**Art. 9º.** Altera o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 23 - Inalterado**

**PARÁGRAFO ÚNICO - No ato de posse, os Vereadores deverão de-sincompatibilizar na forma da Lei, e na mesma ocasião e ao término do mandato deverão apresentar declaração de bens”.**

**Art. 10.** Altera o Inciso XII do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 26- Inalterado**

**(...)**

**XII – a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma da lei.**

**(...)”**





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art.11.** Altera os Incisos I, VII, VIII, IX, XVIII, do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo o inciso XIX:

**“ART. 27 - Inalterado**

**I –Eleger sua mesa.**

**(...);**

**VII – Autorizar ao Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias e do País por qualquer prazo.**

**(...);**

**VIII – Fixar, por Lei Complementar, no último ano de cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, o subsídio dos Vereadores, que serão reajustados nos termo do art. 35, Parágrafo Único, da Lei Orgânica.**

**IX - Fixar para cada legislatura e até seu término, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos reajustes seguirão as mesmas regras do inciso anterior”.**

**(...);**

**XVIII – Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por maioria absoluta de votos, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 37, mediante provocação da mesa diretora ou de partido político representado na sessão”.**

**(...);**

**XIX – Elaborar, publicar e divulgar o seu relatório de gestão fiscal, nos termos e na forma determinada pela lei complementar federal n. 101 de 04 de maio de 2001”.**

**Art. 12.** Altera o § 2º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 27 – Inalterado**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

(...)

**§ 2º-** *É fixado em 15 dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma da lei.*

(...).

**Art. 13.** Altera o § 3º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 27 – Inalterado**

(...)

**§ 3º-** *A informação falsa, a recusa ou o não cumprimento do prazo importa em infração político administrativa do prefeito.*

(...).

**Art. 14.** Altera o *caput* e inclui parágrafos no Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 28 – Em sessão especial no primeiro dia útil subsequente a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa que ficarão automaticamente empossados”.**

**§ 1º – Não havendo número legal, o vereador que estiver investido nas funções de presidente dos trabalhos, convocará sessões diárias até que haja quórum exigido e seja eleita a mesa”.**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

*§ 2º - Se a chapa não obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação, considerando-se eleita a mais votada ou, no caso de empate a que tiver o presidente mais idoso”*

**Art. 15.** Altera o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 29** – O mandato da Mesa Executiva será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”*

**Art. 16.** Altera o Parágrafo Único do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 29 – INALTERADO**  
**PARAGRAFO ÚNICO-** “A eleição de renovação da Mesa, será realizada no dia 15 de dezembro conforme dispuser o REGIMENTO INTERNO”.*

**Art. 17.** Fica suprimido integralmente o Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 18.** Altera os Incisos I, VI e VII do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 32 - Inalterado***

*I - Propor projetos de Lei, criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos.*

*(...)*

*VI - Enviar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior.*





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

*VII - Elaborar e enviar, até o dia 31 de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município”.*

**Art. 19.** Fica suprimido o Inciso IV do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 20.** Altera o *caput* do Art. 35 e inclui parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 35 – O mandato do Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o disposto no inciso VI, do Art. 29, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2.000”.*

**Parágrafo único** – *Fica assegurada aos vereadores a revisão geral anual dos subsídios, que deverão ser alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

**Art. 21.** Fica suprimido integralmente o § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 22.** Altera o Art. 45 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passam a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 45 - “Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á no dia 1º de fevereiro e se encerrará no dia 15 de dezembro de cada ano”.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**§ 1º** – *“As sessões plenárias marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou finais de semana.  
(...)”*

**Art. 23.** Altera o Art. 48 e inclui os incisos I e II e Parágrafo Único ao Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 48.** *Salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado, as sessões legislativas serão realizadas no recinto próprio da Câmara Municipal, sob pena de nulidade das deliberações tomadas, exceto nos seguintes casos:*

*I –quando houver comprovada impossibilidade de acesso ao recinto ou de sua utilização;*

*II –quando se tratar de sessões solenes.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *na hipótese dos incisos anteriores a este Art., a decisão será tomada pela mesa executiva”.*

**Art. 24.** Altera o Inciso I do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 52** – *Inalterado*

*I - Encaminhar, através da mesa executiva pedidos de informação sobre a matéria que lhe foi submetida.*

*(...).*

**Art. 25.** Fica suprimido o § 4º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 26.** Inclui e altera inciso e parágrafos do Art. 55 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 55 – Inalterado**

(...)

**III - Da população, subscrita por 5 (cinco) por cento do eleitorado do município, apurado no ultimo pleito eleitoral”.**

(...)

**§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.**

(...)

**§ 4º-Será nominal a votação de emenda à lei orgânica”.**

**Art. 27.** Altera o *caput* do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 59 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei”.**

**Art. 28.** Altera o *caput* do Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 63 – A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei, subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal, apurado no ultimo pleito eleitoral”.**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 29.** Altera o § 2º do Art. 64 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 64 – Inalterado.**

(...)

**§ 2º – O prazo referido neste Art. não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação, de estatuto e de lei orgânica.**

(...).

**Art. 30.** Altera o *caput* do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 68 – O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões competentes será arquivado”.**

**Art. 31.** Altera o *caput* do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 69 - O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos e não depende de sanção do Prefeito”.**

**Art. 32.** Altera o Parágrafo Único do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 71 – Inalterado**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os vetos, as indicações, emendas, requerimentos, projetos de resoluções e projetos de decretos legislativos, terão uma única discussão e votação”.**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

**Art. 33.** Altera o inciso II e parágrafos § 1º e § 7º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 72 – Inalterado**

(...);

*II. Da concessão de honrarias*

(...);

**§ 1º - O voto será público;**

(...)

**§ 7º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim, e demais casos previstos no regimento interno”.**

**Art. 34.** Fica suprimida a alínea “c”, do Inciso I, e incisos V e VI do §2º, do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco.

**Art. 35.** Altera o *caput* do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 74 – O Prefeito tomará posse, e prestará compromisso solene perante a Câmara Municipal”.**

**Art. 36.** Altera o Inciso I e parágrafo único do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 77- Inalterado**

*I – do Município, por mais de 15 dias consecutivos;*

(...);

**Parágrafo único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber subsídios, somente quando:**





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

(..).”

**Art. 37.** Altera Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 78** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deverá ser fixada pela Câmara Municipal em parcela única, vedado o acréscimo de verba de representação ou qualquer espécie de verba remuneratória, independentemente da sua denominação, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição, até o final da legislatura e antes da divulgação do resultado das urnas, para vigorar na legislatura subsequente, observando o teto constitucional do Art. 37, XI da CRFB”.*

**Art. 38.** Altera o Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 79** – Fica assegurado aos agentes políticos descritos no Art. anterior a revisão geral anual dos subsídios, que deverão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

**Art. 39.** Altera o caput do Art. 80 e suprime seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 80** – O Vice Prefeito perceberá, quando no exercício do seu cargo, subsídio até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos atribuídos ao Prefeito Municipal”.*

**Art. 40.** Altera o Inciso XIX, XXIX e Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**“ART. 81- Inalterado**

(...)

**XIX.** Prestar a Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas na forma regimental;

(...)

**XXIX.** Colocar a disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes a dotações orçamentarias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo até dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, §9, da Constituição Federal”.

(...)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Prefeito poderá delegar por Decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva, respondendo, solidariamente, pelos ilícitos eventualmente cometidos”.

**Art. 41.** Fica suprimido o Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco.

**Art. 42.** Altera o Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 85** – O Prefeito será processado e julgado:

I- Pelo Tribunal de Justiça de Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II- Pela Câmara Municipal nas infrações politico-administrativas e outros definidos em legislações aplicáveis”.

**Art. 43.** Altera o Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

*“**ART. 87** – Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos e estão sujeitos desde a posse às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidos para os vereadores, no que couber”.*

**Art. 44.** Altera o Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 90** – Os Secretários Municipais farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem”.*

**Art. 45.** Altera os Incisos II, III e IV do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 92** – Inalterado*

*(...)*

*II. Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal”;*

*III. As representações sindicais e as associações de classe de âmbito local”;*

*IV. A Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Município”.*

**Art. 46.** Altera o Inciso I do Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 95** - Inalterado*

*I - a apreciação de contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito”;*





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 47.** Altera o § 2º do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 113 - Inalterado**

**§2º - O Município poderá retomar os serviços públicos permitidos ou concedidos, se executados em desconformidade com o ato ou contrato respectivo”.**

**Art. 48.** Altera o Inciso I do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 117 - Inalterado**

**I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei;**

**Art. 49.** Inclui o § 3º e § 4º ao Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 117 - Inalterado**

**§ 3º – Nos cargos em comissão, no âmbito dos poderes executivo e legislativo, é vedada a nomeação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção, dos titulares dos seguintes mandatos ou cargos:**

**I- Prefeito;**

**II -Vice-Prefeito;**

**III- Secretários Municipais;**

**IV- Presidentes, Superintendentes, Diretores Gerais, Diretores Executivos ou Titulares de Cargos Equivalentes nas Entidades da Administração Indireta e Fundacional;**

**V- Vereadores;**

**VI- Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual com Domicílio Eleitoral no Município”.**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

(...)

**§ 4º** - *O disposto no paragrafo anterior aplica-se aos companheiros ou companheiras dos titulares ou mandatos indicados, bem como aos respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por adoção”.*

**Art. 50.** Altera o Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 121** - *São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.*

**Art. 51.** Altera o Caput do Art. 126 e alínea “a”, do inciso III, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 126** - *Aos servidores titulares de cargos efetivos do município é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente publico, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na Constituição Federal, e será aposentado:*

*(...)”*

**III-**

**a-** *“sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; com proventos integrais;*

*(...)”.*

**Art. 52.** Inclui o Parágrafo Único ao Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**“Art. 127 - Inalterado**

**PARAGRAFO ÚNICO** - *Excetua-se desta proibição, a cessão dos servidores para:*

*I. O Poder Judiciário;*

*II. Entidades públicas e privadas de educação especial;*

*III. Entidades filantrópicas de utilidade pública;*

*IV. Entidades públicas, empresas estatais ou paraestatais, quando indispensáveis ao funcionamento de serviços públicos essenciais.”*

**Art. 53.** Inclui o Inciso XIV ao Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 129 – Inalterado**

(...)

**XIV** - *a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito”.*

**Art. 54.** Altera o Inciso III do Art. 135 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 135 – Inalterado**

(...)

**III-** *a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentada.*





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

(...)"

**Art. 55.** Fica suprimido o Inciso III e o Parágrafo Único do Art. 141 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco.

**Art. 56.** Altera o inciso IV, do Art. 141, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação.

(...);

*IV. Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155, inciso II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.*

**Art. 57.** Altera o § 1º e § 3º, do Art. 148, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 148. (inalterado)**

(...);

*§ 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.*

(...);

*§ 3º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária.*

(...)"

**Art. 58.** Inclui o § 5º Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 148. (inalterado)**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

(...)

*§ 5º. Fica garantida a participação da comunidade, a partir das regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”*

**Art. 59.** Altera o inciso III e § 1º, do Art. 149, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, passara a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 149. (inalterado)**

(...);

*III. orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos à elas vinculados da administração direta ou indiretas, bem como fundos e fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público.*

*§ 1º - O projeto de Lei orçamentário será instruído com demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de qualquer natureza financeira, tributária e creditícia.*

**Art. 60.** Altera o § 1º e seu inciso I, do Art. 150 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 150 - Inalterado**

**§ 1º - Caberá a Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização”::**

*I. examinar e emitir parecer sobre projetos referidos no caput do Art. e sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 61.** Altera o § 5º e § 6º, do Art. 150, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 150 – Inalterado**

**(...)**

**§ 5º -** *O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação nos Projetos a que se refere este Art., até a publicação do parecer da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização’.*

**(...)**

**§ 6º-** *Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos em Lei”.*

**Art. 62.** Fica suprimido o § 7º Art. 150 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco.

**Art. 63.** Altera o Inciso IX, do Art. 151, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 151 – Inalterado**

**(...)**

**IX –** *A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa”.*

**Art. 64.** Altera o *caput* do Art. 152 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 152 –** *Os recursos correspondentes à dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Po-*





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

*der Legislativo, lhes serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei”.*

**Art. 65.** Altera o Parágrafo Único, do Art. 153, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 153– Inalterado**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções, ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:*

**Art. 66.** Inclui o inciso VI ao Art. 154, da lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**VI** – *fiscalização financeira da Administração Pública direta e indireta*

**Art. 67.** Altera o Art. 177, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 177** – *As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Municipal, dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, interessados e qualificados para participar do sistema”.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 68.** Altera o Inciso III, do Art. 178, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 178 – Inalterado**

(...);

**III – Integração da Comunidade através da constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, paritário e formado por:**

- a) 50% representantes de usuários;
- b) 25% de representante dos trabalhadores na área de saúde;
- c) 12,5% representantes da administração pública Municipal;
- d) 12,5% de representantes dos prestadores de serviços”.

**Art. 69.** Altera o Art. 179, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 179 – Nos currículos das escolas Públicas Municipais, serão obrigatoriamente inseridos, programas de saúde bucal, de prevenção contra o uso de drogas, de prevenção da AIDS e de outras moléstias infectocontagiosas”.**

**Art. 70.** Altera o Parágrafo Único, do Art. 181, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 181 - Inalterado**

**PARÁGRAFO ÚNICO – As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que qualificadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.”**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 71.** Altera o Art. 184, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 184** - O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso, bem como, a educação do portador de necessidades especiais, na forma da Constituição Federal”.*

**Art. 72.** Altera o Art. 185, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 185** – As ações municipais de assistência social, serão descentralizadas e integradas, cabendo ao Executivo a coordenação e a execução dos respectivos programas, com participação das entidades beneficentes de assistência social e das comunidades.”*

**Art. 73.** Fica suprimido o Art. 186 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 74.** Altera o Inciso IV, do Art. 203, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 203** – Inalterado*

*(...)*

***INCISO IV** – A instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de necessidades especiais e idoso.*

*.(...)*





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

**Art. 75.** Altera o Art. 204, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 204** – Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas e comunitárias para a prática esportiva em todas as faixas etárias”.*

